



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais  
Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015  
e-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

**LEI N.º 1.327 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar descontos especiais aos devedores da Fazenda Pública Municipal, na seguinte proporção e forma:

- I - para pagamento em parcela única, desconto de 100% (cem por cento) nas multas e juros;
- II - para pagamento em até 03 (três) parcelas, desconto de 90% (noventa por cento) nas multas e juros;
- III - para pagamento em até 12 (doze) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) nas multas e juros;

**Parágrafo único.** os débitos tributários poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nesse caso não será concedido qualquer descontos.

**Art. 2º.** O valor da parcela relativa ao parcelamento não poderá ser inferior ao valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM.

**Art. 3º.** Para a obtenção dos benefícios referidos nesta Lei o contribuinte deverá requerê-los até 30 de junho de 2.021.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 09 de dezembro de 2020.

  
**Wender Luciano Araújo Silva**  
Prefeito Municipal